



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.552
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00431/2019

Referência : Processo nº 2016.3.01958

Interessado : Vinicius de Azevedo Silva

EMENTA Infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.01958, de interesse da pessoa física Vinicius de Azevedo Silva, que trata do auto de infração lavrado em 27 de junho de 2016, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a elaboração de planta planialtimétrica, memorial descritivo, memorial explicativo, relatório de caracterização vegetal e cadastramento junto ao ministério de meio ambiente - MMA, no cadastro ambiental rural, para provação de área de reserva legal, no sítio Santa Sofia com endereço abaixo descrito, contrato: Nº 01, contratante: Vera Lucia Andrade Dantas de Araújo, na Rodovia Lucio Meira, nº S/N / KM 275 - Dorandia - Dorandia - RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.179,24, (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos); considerando a Decisão CEEF/RJ nº 35/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art 6º, alínea 'b', da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.179,27 de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEF, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 3 de dezembro de 2018, por meio do qual reiterou as informações apresentadas em sua defesa, em suma, que não executou nenhuma atividade estranha às suas atribuições; considerando que a autuada informa que fez cursos de capacitação no ramo da atividade objeto deste AI; considerando, entretanto, que os cursos citados são para conhecimento, saber sobre a matéria, o que não permite a autuada executar as atividades além do que consta em suas atribuições, estas que estão elencadas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000; considerando que a autuada não é habilitada para executar a atividade de Relatório de Caracterização Vegetal; considerando que foi constatado pelo Crea-RJ que se tratava de execução/atividade técnica de Engenharia Florestal; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEF, foi analisado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.01958, de acordo com art. 6º, alínea "b" da Lei Federal nº 5.194/66; com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 1.179,27 (um mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, combinada com art. 43 da resolução 1008 do Confea. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO PENTEADO DIAS, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LEONARDO HEITOR RICHIA NOGUEIRA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votou contrariamente o senhor conselheiro regional: ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ